

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 09 JANEIRO DE 2023

Estabelece as normas que regulamentam o regime domiciliar extraordinário aos discentes que atendem aos requisitos de excepcionalidade dispostos no Plano de Biossegurança da UFERSA.

A Pró-Reitoria de Graduação, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 93, incisos I a IX do Regimento Geral da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), tendo em vista o exposto na Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 08/2006, de 30 de novembro de 2006, no Plano de Biossegurança da UFERSA, e na Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 62, de 6 de dezembro de 2021, que trata das diretrizes para retomada das atividades de ensino presenciais dos cursos de graduação, de forma gradual e segura, prorrogada pela Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 48, de 17 de novembro de 2022, no âmbito da UFERSA, resolve:

Art. 1º Esta instrução normativa estabelece as normas que regulamentam o regime domiciliar extraordinário aos discentes, matriculados no semestre letivo 2022.2, que atendem aos requisitos de excepcionalidade dispostos no Plano de Biossegurança da UFERSA.

Art. 2º O regime domiciliar extraordinário consiste em atividades acadêmicas realizadas pelo estudante em domicílio, devido à impossibilidade de desenvolver as atividades de modo presencial durante o semestre letivo 2022.2.

Art. 3º São considerados como casos de excepcionalidade com direito ao regime domiciliar extraordinário os discentes que apresentem:

- I. Idade igual ou superior a sessenta anos.
- II. Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada).
- III. Pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC).
- IV. Imunodepressão e imunossupressão.
- V. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5).
- VI. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.
- VII. Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele).
- VIII. Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia).
- IX. Gestantes e lactantes.
- X. Obesidade Mórbida.
- XI. Hipertensão Grau III descompensada.
- XII. Doenças cerebrovasculares.
- XIII. Diabete mellitus conforme juízo clínico.
- XIV. Cirrose hepática.

Art. 4º A comprovação da situação de excepcionalidade e, portanto, do direito ao regime domiciliar extraordinário deverá ser realizada pelo discente mediante a apresentação de:

- I. Atestado médico original, com o número do registro do médico no Conselho

Regional de Medicina (CRM) e carimbo, identificando a Classificação Internacional de Doenças (CID) e atestando a impossibilidade ou o risco de desenvolvimento de atividades presenciais.

- II. Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, Registro Geral ou Carteira Nacional de Habilitação para discentes com idade igual ou superior a sessenta anos.
- III. Exame de Beta HCG, Exame de Ultrassonografia, Cartão Pré-natal ou documento de médico obstetra que ateste a gravidez para discentes gestantes.
- IV. Certidão de Nascimento ou Cartão de Vacinação de crianças com até 24 meses de idade para discentes lactantes.

Art. 5º O regime domiciliar extraordinário deverá ser solicitado pelo discente via requerimento padrão à Coordenação de Curso de forma protocolada via mensagem eletrônica para o e-mail protocolo@ufersa.edu.br.

§ 1º: A mensagem eletrônica enviada pelo discente deverá constar das seguintes informações e documentos anexos:

- I. Requerimento padrão contendo: Nome completo do discente, Número da matrícula, Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Nome do Curso de graduação, Nome do Centro.
- II. Documento comprobatório do direito ao regime domiciliar extraordinário, conforme art. 4º desta instrução normativa.

§ 2º: A Divisão de Arquivo e Protocolo (DIAP) fará a abertura do processo e o encaminhará para a Coordenação de Curso via SIPAC, em até dois dias úteis.

§ 3º A Coordenação de Curso submeterá o processo ao Colegiado e, caso deferido, notificará os docentes responsáveis pelas disciplinas nas quais o discente encontra-se matriculado.

§ 4º A solicitação do regime domiciliar extraordinário deverá ocorrer até o dia **26 de janeiro de 2023**.

Art. 6º Assegurado o direito ao discente de realizar os estudos e as atividades em domicílio, as metodologias utilizadas para o ensino no regime domiciliar extraordinário, incluindo as atividades avaliativas, ficarão a critério do docente, respeitando-se a liberdade de cátedra.

Art. 7º Os docentes elaborarão, no prazo de três dias úteis, a contar do recebimento da notificação da decisão do colegiado de curso, um programa especial de estudos a ser cumprido pelo discente, compatível com o estado do mesmo e com as especificidades do regime domiciliar extraordinário.

§ 1º: O programa especial de estudos deverá especificar:

- I. Os conteúdos a serem estudados.
- II. A metodologia a ser utilizada.
- III. As tarefas, atividades e/ou exercícios a serem cumpridos.
- IV. Os critérios de exigência do cumprimento dessas tarefas.
- V. Os tipos de avaliação.
- VI. Os prazos de avaliação.

§ 2º: O programa especial de estudos deverá ser enviado pelo professor para ao discente via *e-mail*.

Art. 8º O regime domiciliar extraordinário poderá ser interrompido a pedido do discente e com

base em atestado médico.

Art. 9º Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela PROGRAD.

Art. 10º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

Mossoró-RN, 09 de Janeiro de 2023.

Kátia Cilene da Silva Moura
Pró-Reitora de Graduação
UFERSA